



ID: C7E07B8CF4F14
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA N.º 0123/2025

DE 05 DE AGOSTO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município de Marcos Parente, conforme art. 70, V e XVIII e de acordo com as Leis de nº 283 de 2023, nº 297 de 2024, nº 310 e nº 312 de 2025.

RESOLVE:

Art. 01º - NOMEAR a Sra. ANA FRANCISCA DE SOUSA SILVA, CPF nº 008.104.453-44, para exercer o cargo em comissão de DIRETORA DA CRECHE MARLÚCIA DIAS DOS SANTOS, junto a Secretaria Municipal de Educação, enquanto bem servir no desempenho de suas funções.

Art. 02º - A presente Portaria retroage seus efeitos em 01 de agosto de 2025, revogando-se as disposições em contrário a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcos Parente, Estado do Piauí, em 05 de agosto de 2025.

Gedison Alves Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO
Praça Dymo Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / prefeitura@marcosparente@gmail.com – MARCOS PARENTE - Piauí

ID: 76BFA6CDF37B4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N.º 035/2025, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

Cria os componentes do Município de Marcos Parente, Estado do Piauí, através da Secretaria Municipal de Saúde, cria o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente e dá outras providências.

O PREFEITO DE Marcos Parente - PI, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

A CRIAÇÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO PACIENTE (NMSP) NO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária); CONSIDERANDO a Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013, do Gabinete do Ministro da Saúde; O Prefeito Municipal DE Marcos Parente, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município;

Art. 1º. Fica instituído o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente da Secretaria Municipal de Saúde de Marcos Parente (NMSP), conforme legislação atinente a promoção da melhoria da qualidade nos serviços de saúde.

Art. 2º. O Núcleo Municipal de Segurança do Paciente - NMSP é a instância do serviço de saúde criada para promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente, tendo seu funcionamento definido no presente Regimento.

Art. 3º. O NMSP tem por objetivo contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em todos os serviços de saúde do município de Saúde de Marcos Parente.

Art. 4º. O NMSP ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Marcos Parente.

Art. 5º. O NMSP será formado para o desempenho das atividades a ele inerentes e se reunirá 01 (uma) vez por mês utilizando o calendário das reuniões ordinárias.

Art. 6º. O NMSP adotará os princípios e diretrizes da RDC nº 36/2013, que institui ações de segurança do paciente nos serviços de saúde: § 1º. A melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde; § 2º. A disseminação sistemática da cultura de segurança; § 3º. A articulação e a integração dos processos de gestão de risco; § 4º. A garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde.

Art. 7º. Compete ao NMSP: I - Promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde; II - Desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde; III - Promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas; IV - Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente (PSP) em Serviços de Saúde; V - Acompanhar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde; VI - Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores; VII - Estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde; VIII - Desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade em serviços de saúde; IX - Analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde; X - Compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde; XI - Notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde; XII - Manter sob sua guarda e disponibilizar à autoridade sanitária, quando requisitado, as notificações de eventos adversos; XIII - Acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 8º. O NMSP é composto por um grupo de profissionais da área de saúde, de nível superior, formalmente designado para planejar, elaborar, implementar, manter e avaliar o Plano Municipal de Segurança do Paciente (PMSP), adequado às características e necessidades da rede municipal de Saúde. § 1º. Considera-se PMSP o conjunto de ações desenvolvidas deliberada e sistematicamente elaborado pelo NMSP que estabelece estratégias e ações de gestão de risco com vistas à redução máxima possível da incidência e da gravidade dos eventos adversos que possam ocorrer nos serviços de saúde. § 2º. As atividades de segurança do paciente, entre outras, que serão desenvolvidas nos serviços de saúde estão listadas a seguir: I - Identificação, análise, avaliação, monitoramento e comunicação dos riscos no serviço de saúde, de forma sistemática; II - Integração dos diferentes processos de gestão de risco desenvolvidos nos serviços de saúde; III - Implementação de protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde que se enquadram nas unidades de saúde; IV - Identificação do paciente; V - Higiene das mãos; VI - Segurança cirúrgica; VII - Segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos; VIII - Segurança no uso de equipamentos e materiais; IX - Prevenção de quedas dos pacientes; X - Prevenção de úlceras por pressão; XI - Prevenção e controle de eventos adversos em serviços de saúde, incluindo as infecções relacionadas à assistência à saúde; XII - Segurança nas terapias nutricionais enteral e parenteral; XIII - Comunicação efetiva

entre profissionais do serviço de saúde e entre serviços de saúde; XIV - Estimulo à participação do paciente e dos familiares na assistência prestada; XV - Promoção do ambiente seguro. § 3º. O NMSP funciona como órgão de assessoria junto ao Secretário Municipal de Saúde, e de execução das ações de segurança do paciente, estando assegurado sua autonomia funcional junto aos setores estratégicos para o controle das infecções. § 4º. Em caráter complementar, poderão ser incluídos representantes de nível médio das áreas de enfermagem, odontologia, farmácia ou administração, respeitado o limite de 02 (dois) integrantes.

Art. 9º. O monitoramento dos incidentes e eventos adversos será realizado pelo NMSP, o qual seguirá fluxo estabelecido no PMSP.

Art. 10º. A estrutura do NMSP será composta: I - Secretário Municipal de Saúde; II - Representante Técnico da Coordenação da Atenção Primária à Saúde; III - Representante Técnico da Coordenação de Saúde Bucal; IV - Representante Técnico da Assistência Farmacêutica; V - Representante Técnico da Vigilância Epidemiológica; VI - Representante das equipes médica/enfermagem;

Art. 11. Os representantes das Coordenações, Gerências, Comitês, Núcleos que compoem o NMSP estão relacionados no Art. 10º serão indicados e apresentados pela Secretária de Saúde.

Art. 12. Aos membros do NMSP compete: I - Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Coordenador; II - Comparecer às reuniões, relatando expedientes, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão; III - Requerer votação de matéria em regime de urgência; IV - Desempenhar as atribuições que lhes forem designadas pelo Coordenador; V - Apresentar proposições sobre as questões inerentes ao Núcleo; VI - Em caso de impedimento, comunicar seu suplente para que o substitua nas atividades do NMSP. § 1º. As deliberações tomadas deverão ser encaminhadas em forma de Resoluções, quando estiverem relacionadas à criação e/ou alterações nas normas e rotinas. § 2º. Os treinamentos para as diversas categorias profissionais e em diversos temas serão agendados previamente e comunicados por escrito às chefias de Unidades e Coordenações, que deverão ser responsáveis pelo encaminhamento de sua equipe a estes, mediante autorização do Secretário Municipal.

Art. 13. O NMSP, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Art. 14. A sequência de atividades nas reuniões do NSP será: I - Verificação da presença do Coordenador e demais membros do NMSP II - Leitura, aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior; III - Leitura, pelo Coordenador, dos informes e desenvolvimento da pauta da reunião; IV - Leitura, discussão e votação dos pareceres; V - Organização da pauta da próxima reunião; § 1º. Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, o NMSP,

(Continua na página seguinte)